

Art. 3º A prática do "esports" ou "esports" no município de Campina Grande tem os seguintes objetivos:

I - inclusão e acessibilidade a todos os interessados por essa modalidade esportiva;

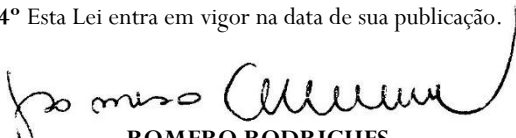
II - desenvolvimento intelectual e cultural dos competidores, fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

III - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender em como adversários e não como inimigos, na origem do jogo justo (fair play), para a construção de identidades, baseada no respeito;

IV - assimilação da influência e das inovações trazidas pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

V - valorização da boa convivência, cidadania, diversão e aprendizagem para os praticantes da modalidade sejam crianças, adolescentes ou adultos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.790 De 23 de Dezembro de 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A CRIAR O PARQUE MUNICIPAL SERRA DA BORBOREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

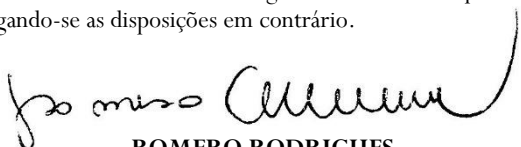
Art. 1º- Fica autorizado a criação do Parque Municipal Serra da Borborema na região Leste da cidade em área a ser especificada e delimitada através de Decreto Municipal a ser expedido em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único – A área do Parque deverá preservar, sempre que possível, os limites do antigo Parque Estadual do Poeta e Repentista Juvenal de Oliveira, desafetado pela Lei Estadual no. 11.797, de 27 de outubro de 2020.

Art. 2º- Na área do parque poderão ser disponibilizados equipamentos públicos voltados para a prática de esportes, atividades educacionais, físicas, de lazer e recreação.

Art. 3º - Para atender as suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá celebrar parceria público privada para administração e manutenção do parque.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.791

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE RONALDO GUEDES BARROS UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

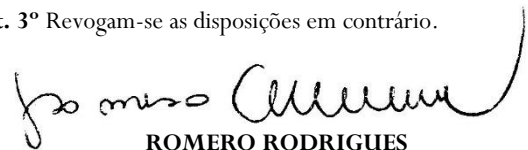
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **RONALDO GUEDES BARROS**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.792

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE DEPUTADO ADAUTO PEREIRA DE LIMA UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

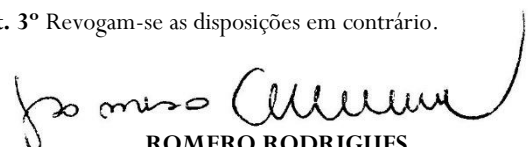
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **DEPUTADO ADAUTO PEREIRA DE LIMA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.793

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE BOSQUE DA CAATINGA, JORNALISTA WILLIAM MONTEIRO DE LIMA, O BOSQUE DA CAATINGA QUE FICA LOCALIZADO NO PARQUE DA LIBERDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

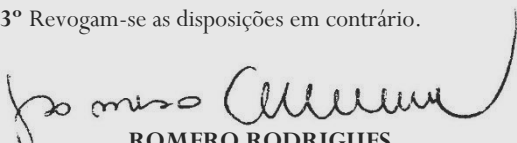
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominado de **BOSQUE DA CAATINGA, JORNALISTA WILLIAM MONTEIRO DE LIMA**, o Bosque da Caatinga que fica localizado no Parque da Liberdade do Município de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.794

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA SAFONEIRO ZÉ CALIXTO, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

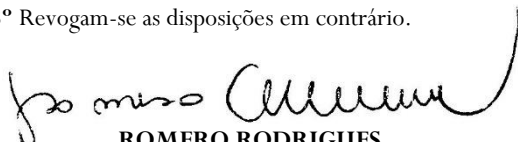
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica denominada de **SAFONEIRO ZÉ CALIXTO**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.828

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE HEMOFILIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

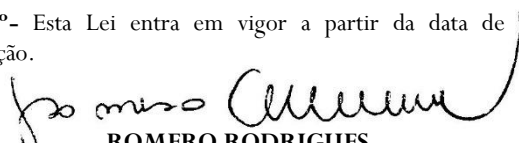
L E I

Art. 1º- Fica instituída no calendário oficial do Município de Campina Grande a Semana de Conscientização sobre Hemofilia, a ser comemorada anualmente na semana de 17 de abril, que é o Dia Mundial da Hemofilia.

Art. 2º- A semana declinada no art. 1º será dedicada a realização de eventos, como palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, iluminação de prédios públicos na cor vermelha e de outras ações vinculadas a conscientização sobre a Hemofilia.

Art. 3º- A semana que se trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.829

De 23 de Dezembro de 2020.

ASSEGURA A INSERÇÃO DE MENSAGENS DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE EM NOTIFICAÇÕES, FATURAS E BOLETOS EMITIDOS

PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, PELAS CONCESSIONÁRIAS MUNICIPAIS E PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica assegurada a inserção de mensagens de incentivo à doação de sangue em notificações, faturas e boletos emitidos pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, pelas concessionárias municipais e pelas empresas terceirizadas prestadoras de serviços públicos ao Município de Campina Grande.

Parágrafo único: A mensagem de que trata o caput deste artigo conterá:

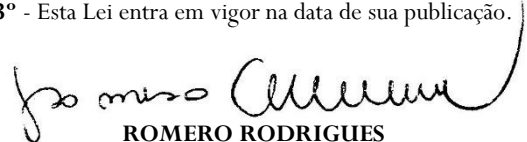
I – a frase “*Doe Sangue, Doe Vida*”;

II – o endereço eletrônico do Hemocentro do Estado do Paraíba;

e
III – o número do telefone para informações, disponibilizado pelo Hemocentro.

Art. 2º - As instituições de que trata o caput do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.830

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO TESTE DO BRACINHO EM CRIANÇAS A PARTIR DE TRÊS ANOS DE IDADE, DURANTE O ATENDIMENTO DA CONSULTA PEDIÁTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Os hospitais, clínicas e demais unidades da Rede Pública de Saúde do Município ficam obrigados a realizar o “teste do bracinho” em crianças a partir de 03 (três) anos de idade, durante as consultas pediátricas.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, o “teste do bracinho” consiste na aferição da pressão arterial da criança pelo (a) médico (a) ou enfermeiro (a) registrado em sua entidade de classe.

Art. 2º - O teste de que trata o caput do artigo anterior tem como objetivos o rastreio, diagnóstico e prevenção de:

I – hipertensão arterial infantil;